

# Recuperação Judicial Grupo Renova

## NextGen:

**Bruno Tumoli**, Advogado no Cescon Barriou Advogados

**Luiza Weffort**, Advogada no Machado Meyer Advogados

**Pedro Santos**, Gerente de Projetos em Galeazzi & Associados

**Pollyanna Telles Guimarães**, Analista Contábil-Financeiro em Vivante Gestão e Administração Judicial

**Rafaela R. Linhares**, Advogada na Biolchi Empresarial

**Raphael Schwarz Ribeiro de Mendonça**, Advogado em RGSB Advogados

## Mentoria:

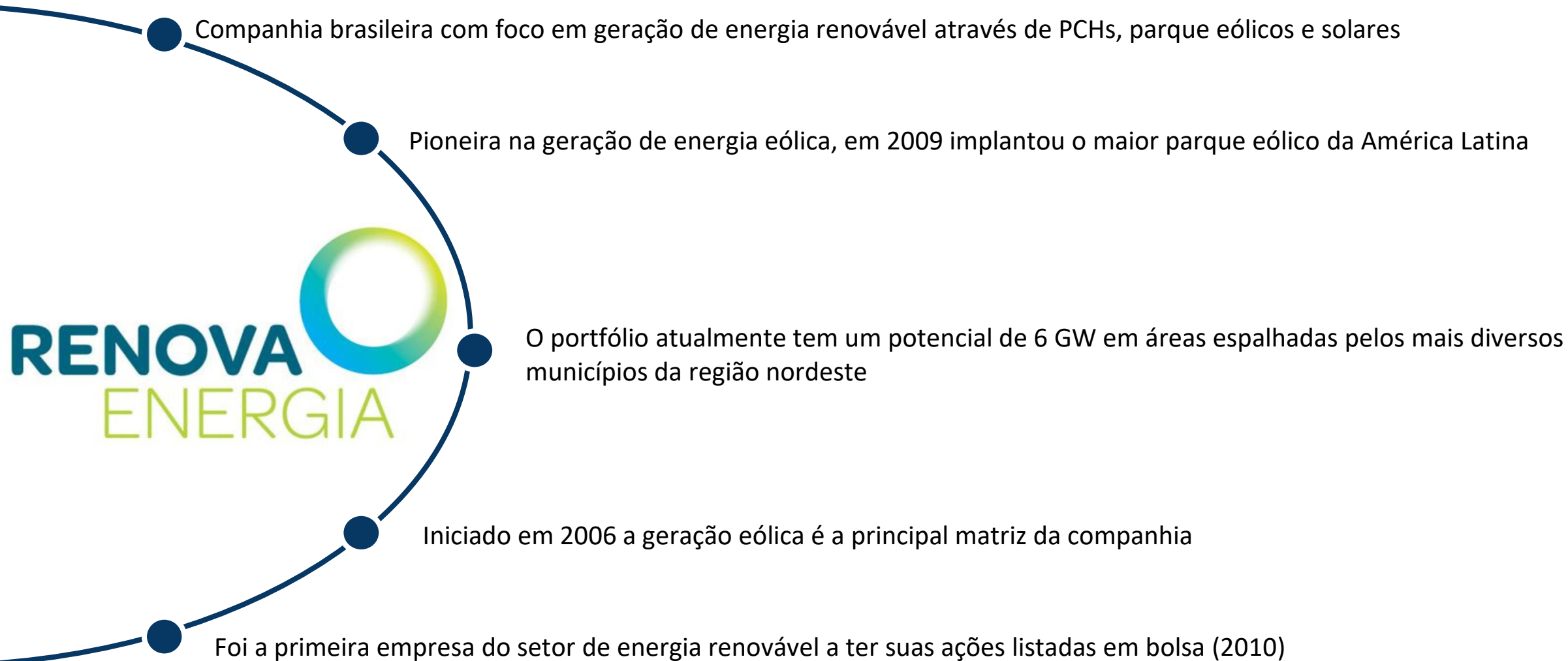
**Daniel Sampaio Calori**, Assessor financeiro e reestruturação em Íntegra Associados

**Thiago Dias Costa**, Sócio em Felsberg Advogados

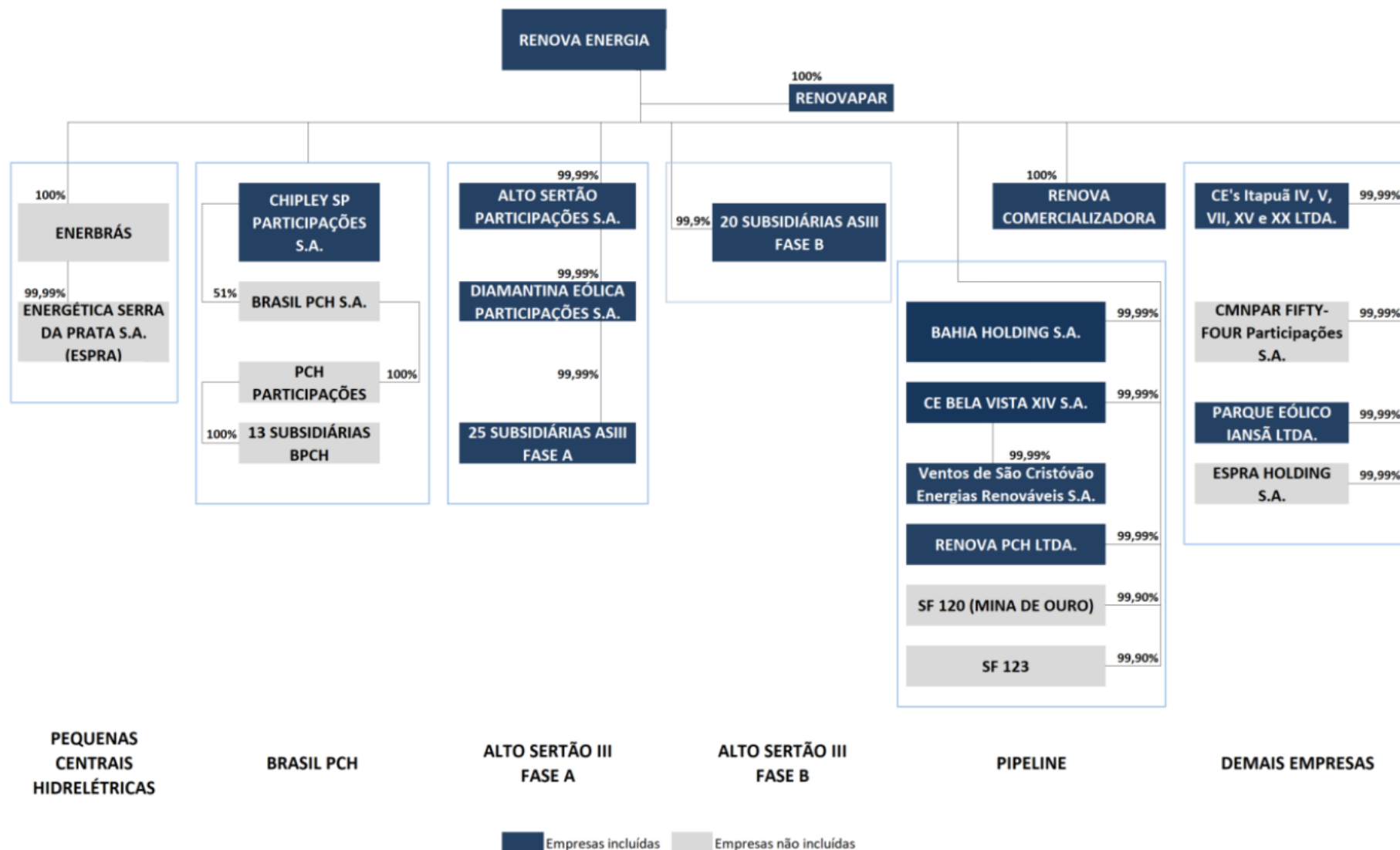


Brasil

# Renova Energia - Introdução



# Renova Energia - Introdução



# Mercado de Energia

## Geradoras



- Responsável por produzir e injetar energia elétrica no sistema de transporte;
- Alto índice de pulverização apesar de alta concentração no volume gerado por Hidrelétricas e Termelétrica;

## Transmissoras e Distribuidoras



- **Transmissoras:** responsável por conectar geradoras à grandes consumidores e/ou às distribuidoras;
- **Distribuidoras:** responsável pela distribuição pulverizada para pequenos e médios consumidores.

## Comercializadoras



- Responsáveis por intermediar a compra e a venda de energia;
- Atuam na intermediação para distribuidoras, consumidores do mercado livre de energia e como trading

## Comercialização Energia

**As comercializações de energia feitas pela Renova foram PPAs nos dois ambientes Regulado e Livre.**

### ACR (Ambiente de Comercialização Regulado):

No ACR as comercializações são realizadas via leilão pela CCEE e os contratos pela ANEEL. Neste ambiente participam Comercializadoras, Geradoras e Distribuidoras que por consequência comercializam aos Consumidores Cativos.

### ACL (Ambiente de Comercialização Livre):

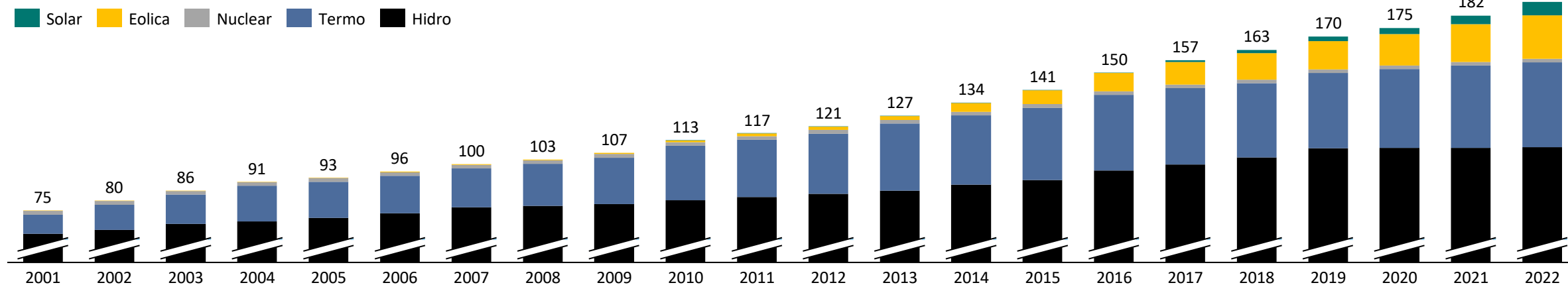
No ACL as comercializações são realizadas individualmente entre Geradores, Consumidores (não cativos) e Comercializadoras com preço, prazos e demais condições individualizadas.

### PPA (Power Purchase Agreement):

Os PPAs são **contratos de comercialização** de Energia geralmente relacionados a propiciar o **financiamento** de novos projetos de **geração de energia renovável**.

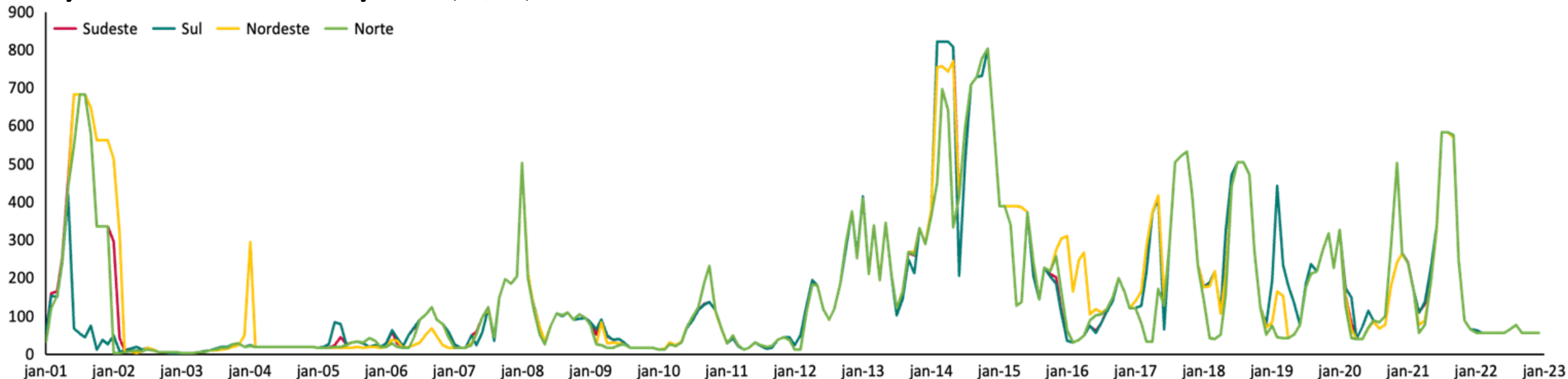
# Mercado de Energia

## Evolução Histórica da Geração por matriz (GW)



Fonte: BEM – Séries Históricas e Matrizes | EPE (24/07/2023)

## Evolução Histórica do Painei de Preços CCEE (BRL/MW)



Fonte: Painei de Preços | CCEE (24/07/2023)

# Renova Energia - Pré Recuperação Judicial

## História

- 2001 Fundação da Renova Energia
- 2004 Aquisição ESPRA (41,8 MW)
- 
- 2010 IPO
- 2011 Entrada da Light no Bloco de Controle
- 2012 Alto Sertão entra em Operação Comercial
- 2014 Aquisição 51% Brasil PCH + Entrada CEMIG no Bloco de Controle + LER 2010 op. coml
- 
- 2017 Vendas: i) Complexo Umburanas; ii) ações TerraForm; e iii) Complexo Alto Sertão II
- 
- 2019 **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** + Light sai do bloco de controle
- 
- 2020 **Aprovação do PRJ**
- 
- 2021 Empréstimo DIP R\$ 350 milhões + Vendas: i) Projeto Alto Sertão III (Fase B); e ii) Participação da Brasil PCH

## Informações Financeiras

A Renova já em 2013 contava com uma alta alavancagem. A partir do ano de 2016, momento de início do cumprimento de contratos de energia do Mercado Livre, devido a atraso no início de operação dos projetos, a Companhia passa a comprar energia no mercado spot deteriorando rapidamente suas margem e não gerando resultado suficiente para pagamento dos juros.

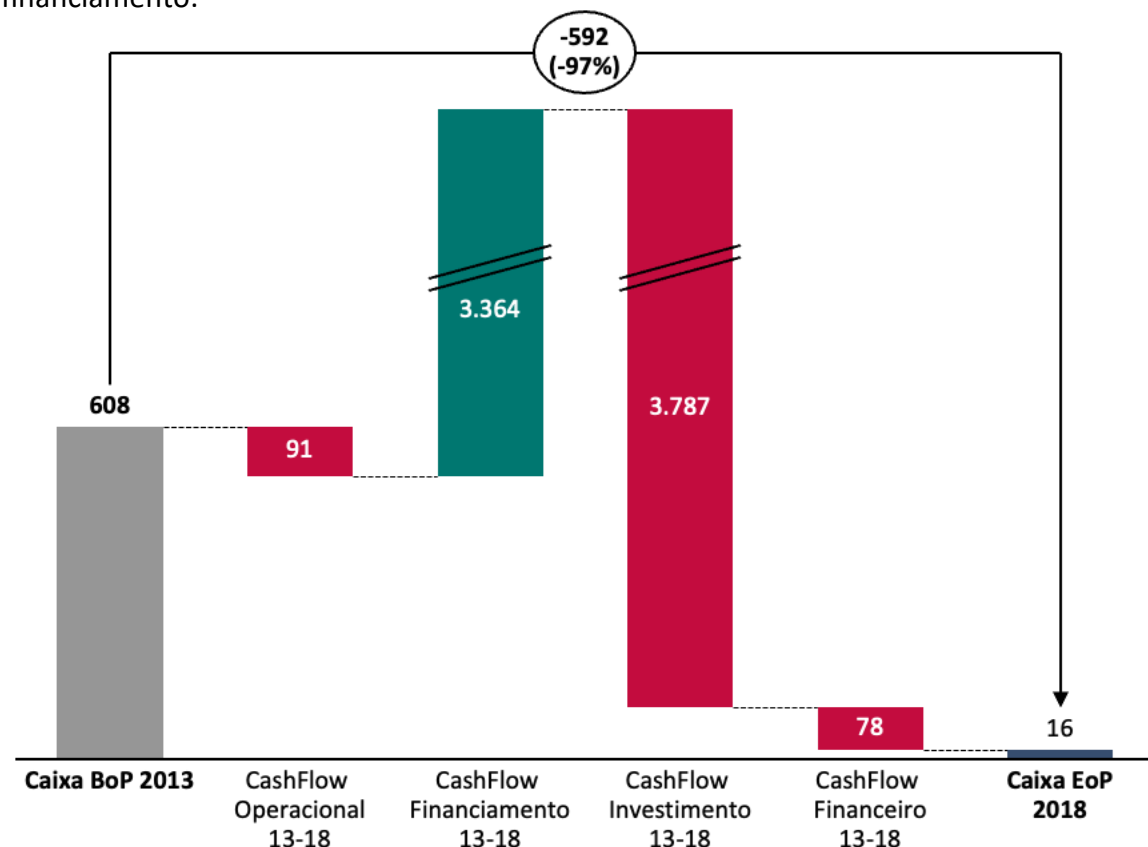
### Income Statement

| BRL Millions         | 2013    | 2014    | 2015    | 2016     | 2017     | 2018    | 2019     |
|----------------------|---------|---------|---------|----------|----------|---------|----------|
| Net Revenue          | 226,0   | 302,9   | 409,8   | 483,1    | 734,1    | 709,8   | 98,2     |
| Growth [%]           | n.a.    | 34,0%   | 35,3%   | 17,9%    | 51,9%    | -3,3%   | -86,2%   |
| COGS                 | -29,6   | -60,6   | -128,8  | -360,2   | -666,7   | -824,7  | -57,0    |
| SG&A                 | -38,3   | -87,5   | -108,7  | -88,5    | -119,9   | -62,9   | -116,0   |
| Other Oper Rev / Exp | -75,7   | -123,1  | 328,3   | -830,6   | -824,8   | -405,7  | -585,1   |
| EBIT                 | 82,4    | 31,6    | 500,6   | -796,1   | -877,3   | -583,6  | -660,0   |
| EBIT Margin [%]      | 36,5%   | 10,4%   | 122,1%  | -164,8%  | -119,5%  | -82,2%  | -672,1%  |
| Financial Result     | -66,1   | -51,9   | -161,9  | -359,0   | -368,9   | -266,9  | -347,0   |
| Income Taxes         | -10,0   | -15,4   | -220,5  | 53,6     | 106,7    | -5,8    | -7,1     |
| Net Income           | 6,3     | -35,7   | 118,2   | -1.101,5 | -1.139,5 | -856,3  | -1.014,1 |
| Net Margin [%]       | 2,8%    | -11,8%  | 28,8%   | -228,0%  | -155,2%  | -120,6% | -1032,8% |
| Net Debt             | 2.016,2 | 2.336,7 | 2.203,6 | 2.773,1  | 1.268,6  | 1.329,9 | 1.538,4  |
| Net Debt / EBIT      | 24,47x  | 73,92x  | 4,40x   | n.a.     | n.a.     | n.a.    | n.a.     |

# Renova Energia - Pré Recuperação Judicial

## Geração/Consumo de Caixa 2013 à 2018 (BRL Milhões)

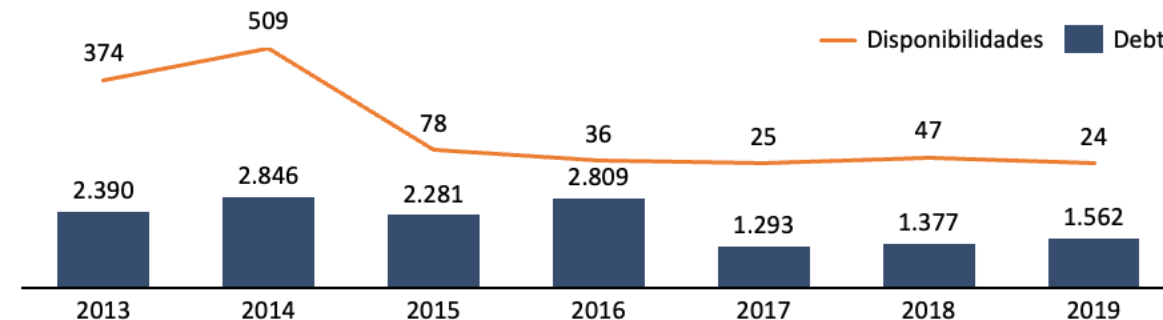
Entre os anos de 2013 e 2018 não houve geração de caixa operacional, fazendo com que a Renova recorresse a captações tanto em novas dívidas quanto em integralização de capital além de consumir o saldo de caixa que previamente vindo de operações de financiamento.



Fonte: FinBox (24/07/2023)

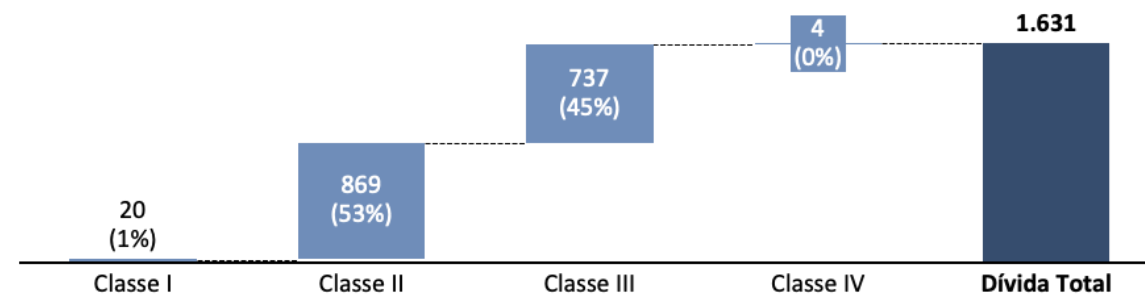
## Evolução Dívida Líquida (BRL Milhões)

A cia manteve os níveis de endividamento entre 2014 e 2016, porém consumiu caixa. Em 2017 houve um queda no endividamento devido a venda de ativos.



## Perfil da Dívida em 2019

53% do endividamento da Recuperação Judicial se concentra em 3 credores Classe II, 45% com 1.766 credores Classe III e os outros 2% com 168 credores Classe I e IV



Fonte: Releases de Resultado Renova Energia - Site RI (24/07/2023)

# Consolidação Substancial do PRJ

## Aspectos gerais da recuperação judicial de grupo econômico

- **Pedido de recuperação judicial deferido em consolidação processual**, conceitos próximos que possuem definições distintas;
- **grupo econômico da Renova** composto por empresas operacionais, controladas por uma *holding*;
- **aspectos práticos da consolidação processual**, processo de recuperação judicial mais fluido, célere e econômico para o grupo em crise;
- **deferimento** do processamento da recuperação judicial não implica em plano único;
- **consolidação substancial** impede a individualização dos ativos e passivo das empresas do grupo econômico.

# Consolidação Substancial do PRJ

## Pontos favoráveis à consolidação substancial do Grupo Renova

- **Caixa único das empresas do grupo**, valores repassados pela Renova Energia S.A.;
- **empréstimos *intercompanies***;
- **administração comum**, empresas do grupo possuem os mesmos administradores;
- **sede comum entre as empresas**, que apesar de espalhadas pelo Brasil, as decisões estratégicas vêm da sede;
- **compartilhamento de funcionários**, que eram contratados pela Renova Energia S.A.;
- **mesmo ramo de atividades**, grupo se porta e opera como empresa única perante terceiros.

# Consolidação Substancial do PRJ

## Ponto desfavorável à consolidação substancial do Grupo Renova - Garantias cruzadas

- **Ausência de garantias cruzadas** envolvendo as sociedades do Projeto Alto Sertão III Fase A;
- **SPEs** voltadas unicamente para o desenvolvimento do Projeto;
- ***project finance* do BNDES** vinculado ao projeto individualizando a dívida da instituição financeira;
- projeto composto por diversas SPEs que implicaria em **nova consolidação substancial**.

# Consolidação Substancial do PRJ

## Posterior alteração na legislação falimentar, Lei 14.112/20

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

- Grupo Renova cumpriria três requisitos legais à época da discussão no processo;
- requisitos presentes na maioria dos grupos econômicos ou procedimento excepcional?

# Consolidação Substancial do PRJ

---

## Conclusão: Consolidações substanciais

- **Ausência de garantias cruzadas** e possibilidade de **individualização** do crédito do BNDES com forte impacto;
- **relevância nacional** da instituição financeira e segurança jurídica da contratação;
- **consolidação substancial** em dois PRJs oriundos de “um” grupo econômico.

# PRJs e AGCs - Grupo Renova



## Previsões similares entre os planos:

### Síntese das Medidas de Recuperação

## O Plano prevê que as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios de recuperação:

- **reestruturação de seu endividamento**, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos Concurais;
- **reorganização societária e de ativos** das Recuperandas, inclusive com eventual aumento ou redução de capital social;
- **criação e alienação de UPIs** com ativos e direitos das Recuperandas;
- **obtenção de novos financiamentos\***;
- **outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ** que sejam previstas no Plano e que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

\*Fato relevante: Art. 69-A, que prevê a celebração de contratos de financiamento, incluído com a alteração da Lei 11.101/05 apenas em 20/12/2020.

## Reestruturação do endividamento

Os pagamentos estão limitados ao valor do crédito, com previsão para o início a partir da homologação dos planos.

### Classe I - Trabalhista

**Pagamento inicial 1:** até 30 dias da homologação, créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido, limitado ao valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do pedido;

**Pagamento inicial 2:** até 60 dias da homologação, valor adicional de até R\$ 10.000,00;

#### **Saldo remanescente:**

**Opção A:** até 12 meses da homologação, 100% do saldo remanescente (TR + 0,5% a.a a partir da homologação);

**Opção B:** até 18 meses da homologação, após carência de 6 meses, 100% do saldo remanescente (120% da variação do CDI a partir da homologação).

### Classe II - Garantia Real

**Juros e correção monetária:** nos 24 primeiros meses da homologação, iniciando-se a partir de 6 meses, pagamentos semestrais no valor total de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma *pro rata* (100% da variação do CDI a partir do pedido);

**Principal:** após 24 meses da homologação, 18 parcelas semestrais, de acordo com as porcentagens de amortização: Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (5% e 5%), Ano 9 (5% e 5%), Ano 10 (5% e 16%) e Ano 11 (16% e 18%).

## Reestruturação do endividamento

### Classe III - Quirografária

Pagamentos iniciais: até 90 dias da homologação, R\$ 1.000,00 e, em até 180 dias, mais R\$ 1.000,00;

#### Saldo remanescente:

Juros e correção monetária: nos primeiros 24 meses da homologação, iniciando-se a partir de 6 meses, pagamentos semestrais no valor total de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma *pro rata* (TR + 0,5% a.a. a partir do pedido);

Principal: após 24 meses da homologação, 24 parcelas semestrais, de acordo com as porcentagens de amortização: Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (2,5% e 2,5%), Ano 9 (2,5% e 5%), Ano 10 (5% e 5%), Ano 11 (5% e 5%), Ano 12 (5% e 5%), Ano 13 (5% e 5%) e Ano 14 (10% e 12,5%).

### Classe IV - ME/EPP

Pagamento inicial: até 90 dias da homologação, R\$ 20.000,00;

Saldo remanescente: até 12 meses da homologação, saldo remanescente (100% da variação do CDI a partir da homologação).

## Reestruturação do endividamento

### Essenciais Fundiários

**Pagamentos iniciais:** até 90 dias da homologação, R\$ 1.000,00 e, em até 180 dias, mais R\$ 1.000,00;

**Saldo remanescente:**

**Juros e correção monetária:** após 3 meses da homologação, pagamentos trimestrais, com juros capitalizados anualmente ao principal durante o período (TR + 0,5% a.a.);

**Principal:** após 3 meses da homologação, 12 parcelas trimestrais.

Requisito: Pessoas, físicas ou jurídicas, com contratos de arrendamento imobiliário **em vigor**, desde que não haja **litígios** em curso com as Recuperandas envolvendo tais contratos;

Quaisquer multas e acessórios decorrentes de descumprimentos de contratos de arrendamento serão considerados Créditos Concursais Quirografários;

Na hipótese de rescisão unilateral ou por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Seguradora Parceira, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários.

### Seguradoras Parceiras

**Pagamento integral:** em até 3 anos da data de **renovação** da respectiva apólice de seguro ou assinatura de **nova** apólice de seguro.

Requisito: Quirografários que (i) detenham apólices de seguro **vigentes**, dispondo-se a **renová-las** sucessivamente por iguais períodos e em condições de mercado; ou (ii) Quirografários que celebrem **novas** apólices de seguro.

Na hipótese de rescisão unilateral ou por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Seguradora Parceira, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários.

## Reestruturação do endividamento

### Partes Relacionadas

**Nos primeiros 24 meses da homologação**, poderão **converter**, a qualquer tempo e a seu exclusivo crédito, parte ou a integralidade de seus créditos concursais ou extraconcursais em **capital social**. O preço da emissão das ações será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 dias anteriores à data do pedido (100% da variação do CDI a partir da homologação);

**Após 24 meses da homologação**, não haverá mais possibilidade de conversões de capital, eventuais saldos serão pagos por meio da emissão de **debêntures**. **As debêntures terão vencimento em 60 dias contados da quitação integral dos credores, concursais e extraconcursais, e em nenhuma hipótese serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais credores concursais** (100% da variação do CDI a partir da homologação);

**CEMIG**, em razão das garantias fiduciárias que detém, **terá direito à amortização parcial antecipada de suas debêntures**, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% dos recursos líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.

## Reestruturação do endividamento

### Extraconcursais Aderentes\* - BTG PACTUAL

Caso o credor BTG opte por aderir ao plano,

**Juros e correção monetária:** serão pagos com 100% dos dividendos referentes aos exercícios de 2021 em diante, declarados e recebidos da Enerbrás pela Renova. Caso o montante de dividendos seja superior aos juros incorridos no período, o excedente de caixa será utilizado para a amortização do saldo da dívida. Sendo inferior, o montante de juros não pagos será capitalizado ao saldo da dívida. (100% da variação do CDI);

**Principal:** será pago com base nos dividendos recebidos da Enerbrás, com o montante que exceder os juros incorridos no período;

**Na hipótese de alienação da UPI Enerbrás,** 100% dos recursos da alienação serão prioritariamente destinados à quitação do saldo dos créditos extraconcursais BTG.

\*Apenas no PRJ Renova Energia S.A. e Outras.

## Reestruturação do endividamento

### Extraconcursais Aderentes\* - CITIBANK

Caso o credor CITI opte por aderir ao plano,

**Pagamento de juros e principal: até 12 meses da homologação, 45% de todas as parcelas decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B serão destinadas ao pagamento dos créditos extraconcursais CITI, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (100% da variação do CDI);**

**Após atingido o limite de pagamento, os percentuais sobre as parcelas seguintes serão reduzidas para 20%, destinados à amortização dos créditos extraconcursais CITI ou empréstimo DIP CITI, até a sua integral quitação, até junho de 2021;**

**Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 será acrescido 35,28% dos dividendos que seriam distribuídos pela Chipley para Renova, ainda que não pagos, os quais, por sua vez, teriam como referência os dividendos da Brasil PCH pela Chipley referente ao 1º semestre do exercício de 2021 e seguintes, deduzidos custos e despesas da Chipley, até o limite de R\$ 300.000,00, apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.**

**Na hipótese da alienação da UPI Brasil PCH, o valor de R\$ 102.000.000,00 deverá ser destinado à amortização dos créditos extraconcursais CITI;**

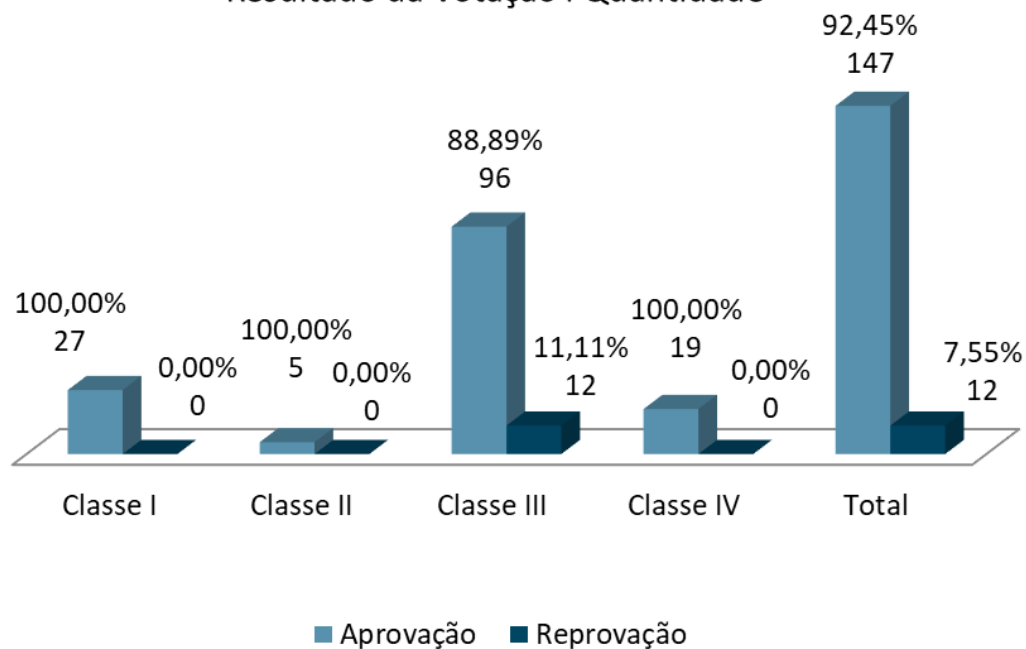
**Caso o valor da alienação seja superior a R\$ 1.000.000.000,00, 10% do excedente será destinado à amortização dos créditos extraconcursais CITI.**

\*Apenas no PRJ Renova Energia S.A. e Outras.

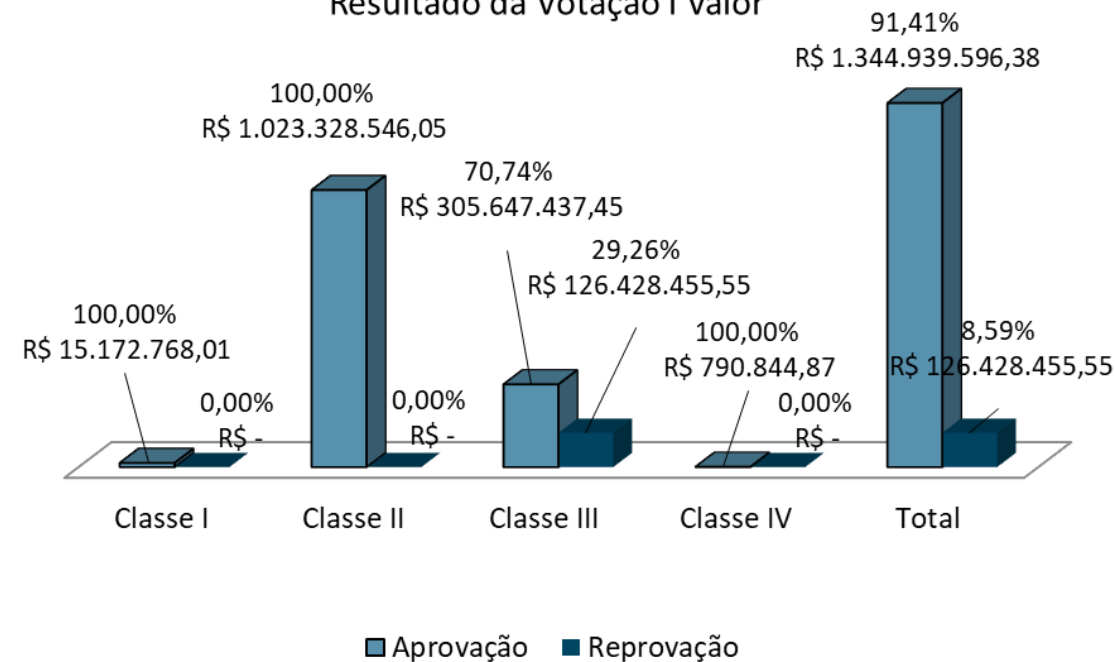
# AGC - Resultado da Votação

## Plano - Renova Energia S.A. e Outras

Resultado da Votação I Quantidade



Resultado da Votação I Valor

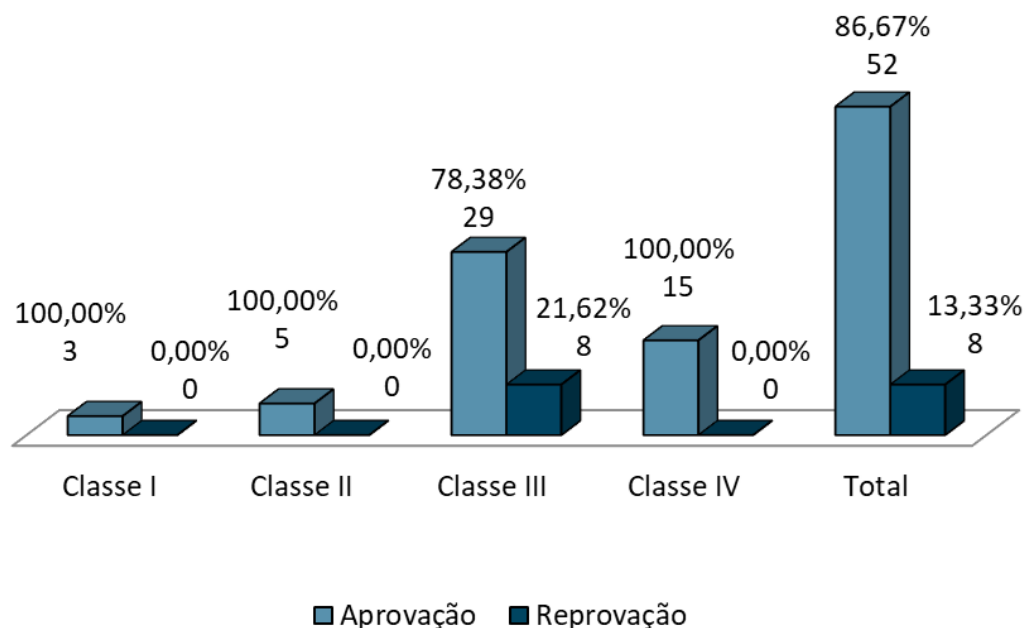


Em 18/12/2020, o Plano Sociedades Consolidadas foi **aprovado** pelos credores.

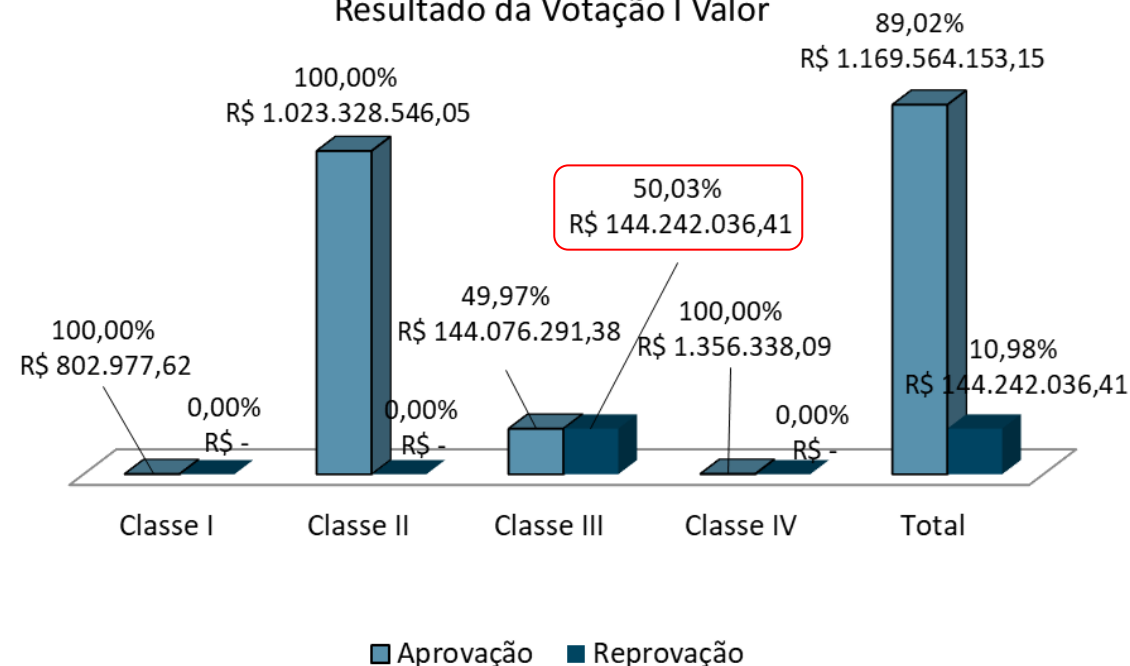
# AGC - Resultado da Votação

## Plano - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Resultado da Votação | Quantidade



Resultado da Votação | Valor



Em 18/12/2020, o Plano ASIII foi **rejeitado** pela **maioria por valor na Classe III**.

Em razão da rejeição do Plano ASIII pela maioria por valor na Classe III, a Administradora Judicial informou que o resultado da votação seria submetido à **apreciação do Juízo da Recuperação Judicial**, com a possibilidade de aplicação do “**cram down**” (Art. 58, §1º, da Lei 11.101/05).

# AGC - Resultado da Votação

## Plano - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

### A seguir, trecho da Lei 11.101/05, Art. 58, §1:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem **mais da metade do valor de todos os créditos presentes** à assembléia, independentemente de classes;

II - **a aprovação de 3 (três) das classes de credores** ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – **na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.**

Salienta-se que a votação do PRJ ASIII teve os seguintes resultados, na forma do Art. 58, §1:

I - Voto favorável de 89,02% dos créditos presentes na assembleia;

II - Aprovação das classes I - Trabalhista, II - Garantia Real e IV - ME/EPP;

III - Na Classe III - Quirografária, voto favorável de 78,38% dos credores e 49,97% dos créditos presentes.

**Na mesma data, houve decisão homologando os 2 (dois) planos, o “Sociedades Consolidadas” nos termos do Art. 45 e o “ASIII” nos termos do Art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down).**

## Plano - Renova Energia S.A. e Outras

### Previsão do plano:

- **UPI Mina de Ouro:** ser alienada em **até 6 meses** contados da Data de Homologação, ao preço mínimo de **R\$ 60.000.000,00, à vista**;
- **UPIs Projetos em Desenvolvimento:** serem alienadas progressivamente, devendo a primeira alienação ocorrer em **até 7 meses** contados da Data de Homologação, por preço e condições a serem fixadas nos respectivos Editais UPI.

### 1º Aditivo

- **Adiar por 2 meses** os prazos limites originais para a alienação das **UPIs Mina de Ouro e Projetos em Desenvolvimento**;
- **Alterar a forma de pagamento** do preço de aquisição da **UPI Mina de Ouro**, podendo ser **à vista ou parcelada**, desde que definida e aprovada prévia e expressamente pela CEMIG.

Em 30/07/2021, o primeiro aditamento ao PRJ Sociedades Consolidadas foi **aprovado** e em 05/08/2021 **homologado** judicialmente.

## Plano - Renova Energia S.A. e Outras

### Previsão do plano:

- Possibilidade de incorporação da Chipley pela Renova Energia, contanto que precedida de autorização prévia dos Credores CITI, BNDES, CEMIG, e do credor titular do Empréstimo Ponte DIP, sendo este último titular de crédito extraconcursal, na forma do artigo 69-A, da LRF.

### 2º Aditivo

- **Formalizar a autorização dos Credores CITI, BNDES, CEMIG, e do credor titular do Empréstimo Ponte DIP para a realização da Incorporação;**
- **Realocar as garantias fiduciárias** detidas pelos credores CITI, CEMIG e BNDES, respeitadas as garantias do credor titular do Empréstimo Ponte DIP;
- **Compensar os credores CITI e BNDES pela realocação das garantias fiduciárias**, por meio da instituição de um fluxo adicional de pagamento;
- **Adaptar a dinâmica dos eventos de liquidez a partir das garantias fiduciárias**, em virtude da realocação das garantias, de forma que sejam conservados os direitos e garantias dos Credores, mesmo após a Incorporação;
- **Aditar o Empréstimo Ponte DIP e compensar o credor titular do Empréstimo Ponte DIP** pela alteração do perfil do crédito objeto do referido empréstimo, bem como **assegurar ao respectivo credor que a Renova Energia não contrairá Novos Empréstimos até que o Empréstimo Ponte DIP seja integralmente quitado.**

Em 16/11/2021, o segundo aditamento ao PRJ Sociedades Consolidadas foi **aprovado** e 17/11/2021 **homologado** judicialmente.

# Medidas de Recuperação | Alienação de Ativos

“5.2. Síntese das Medidas de Recuperação. O Plano prevê que as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios de recuperação: (...) (iii) **criação e alienação de UPIs com ativos e direitos das Recuperandas**; (...)”.

## Procedimento de Alienação

- **Procedimento competitivo** em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas (arts. 60 e 142 da LFRJ pré reforma)

## Proteção aos adquirentes das UPIs

- **Aquisição dos ativos sem ônus e inexistência de sucessão em dívidas e contingências** das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LFRJ (pré reforma)

## Qualificação

- Os interessados na aquisição de cada UPI (exceto pelo *stalking horse*) deverão apresentar (a) **evidência de posição patrimonial** condizente com a aquisição da UPI; e (b) **carta fiança** emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% do valor mínimo de aquisição da UPI.

# UPIs de Constituição e Alienação Obrigatórias

## UPI ASIII Fase B

- Composição: **Projetos de geração de energia** sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase B.

- Valor Mínimo: **R\$ 50 milhões**

## UPI Brasil PCH

- Composição: **51% das ações da Brasil PCH S.A.** detidas pela Chipley SP Participações S.A.  
O Projeto Brasil PCH conta com 13 PCHs no RJ, ES, BA, GO e MG.

- Valor Mínimo: **R\$ 1 bilhão**, exceto se valor menor for aprovado por mais de 80% dos Créditos com Garantia Real e pela QI Sociedade de Crédito S.A. (Quadra Capital)

## UPI Enerbrás

- Composição: **100% das ações da Enerbrás Centrais Elétricas S.A.**, alienadas fiduciariamente em garantia ao BTG.  
A Enerbrás é controladora da Energética Serra da Prata S.A. (Espra), que detém 3 PCHs na Bahia (Complexo Hidrelétrico Serra da Prata).

- Valor Mínimo: **R\$ 211 milhões**

# UPI Alto Sertão III Fase B

## UPI ASIII Fase B

- Composição: **Projetos de geração de energia** sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase B.
- Valor Mínimo: **R\$ 50 milhões**



### Destinação de recursos:

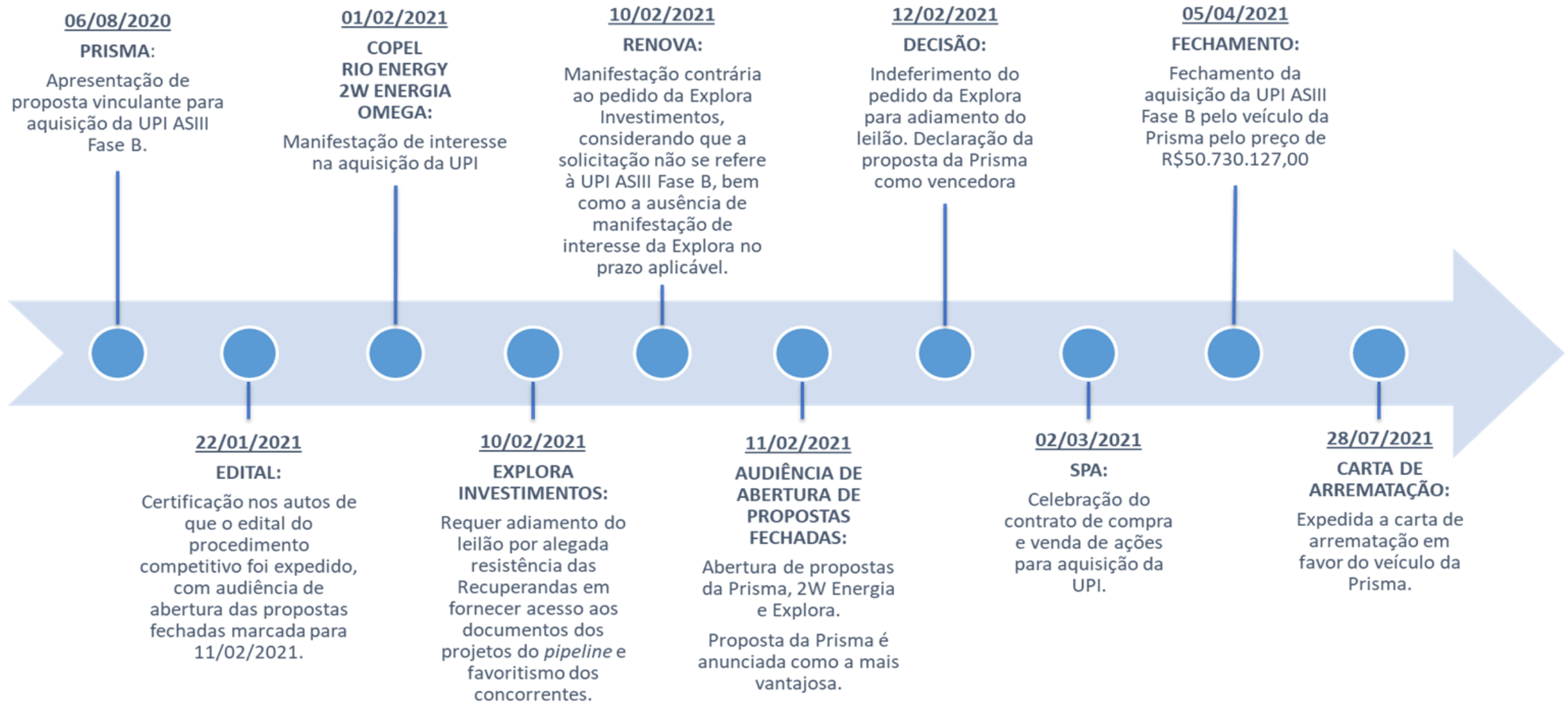
- Até o Valor Mínimo: (i) eventual reembolso ao stalking horse, caso este não seja declarado vencedor do Procedimento Competitivo; (ii) custos e despesas com alienação da UPI; (iii) 45% para o pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI (até R\$ 30 milhões); (iv) 30% para pagamento ao BNDES (Garantia Fiduciária BNDES); e (v) custos e despesas operacionais.
- Sobejo após Valor Mínimo: (i) 50% para Credores com Garantia Real; (ii) 15% para Credores Quirografários e Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários, pro rata; e (iii) 35% para custos e despesas operacionais.



**Stalking horse:** PSS Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (gerido pela Prisma Capital).

- Oferta realizada já na AGC de aprovação do Plano.
- Preço ofertado de R\$ 58.386.127,00, com previsões de ajuste de preço com base no potencial de geração de energia do projeto.
- Direito de preferência na aquisição da UPI.
- Direito de reembolso de custos com assessores e despesas com regularização fundiária, limitado a R\$ 1.200.000,00.

# UPI ASIII Fase B | Processo de Alienação



## UPI Brasil PCH

- **Composição: 51% das ações da Brasil PCH S.A.** detidas pela Chipley SP Participações S.A.  
O Projeto Brasil PCH conta com 13 PCHs no RJ, ES, BA, GO e MG.
- **Valor Mínimo: R\$ 1 bilhão**, exceto se valor menor for aprovado por mais de 80% dos Créditos com Garantia Real e pela QI Sociedade de Crédito S.A. (Quadra Capital)



### Destinação de recursos:

- Até o Valor Mínimo: (i) reembolso de despesas e break-up fee do stalking horse, caso aplicável; (ii) custos e despesas com alienação da UPI; (iii) Empréstimo Ponte DIP; (iv) BNDES (garantia fiduciária); (v) Créditos Extraconcursais Citi; (vi) Empréstimos DIP; e (vii) despesas operacionais e capex do ASIII Fase A.
- Sobejo após Valor Mínimo: (i) 10% para pagamento dos Créditos Extraconcursais Citi; (ii) 10% para pagamento ao BNDES (garantia fiduciária); (iii) 50% para pagamento dos credores com Garantia Real do ASIII Fase A; e (iv) 30% para pagamento de custos e despesas operacionais.



### Stalking Horse: SF 369 Participações Societárias S.A. (afiliada do MUBADALA).

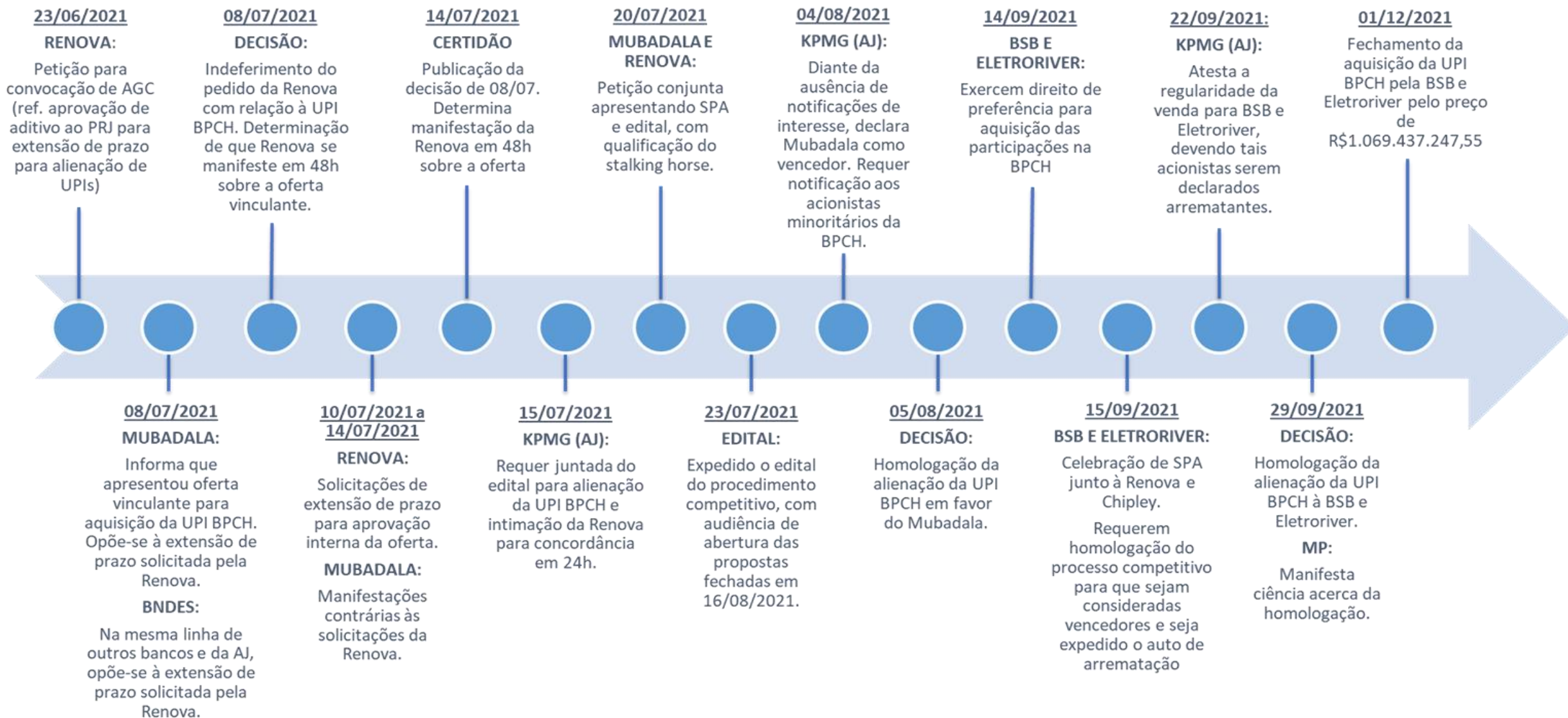
- Preço ofertado de R\$1,1 bilhão, com previsões de ajuste de preço e parcela retida de R\$60 milhões em garantia.
- Direito de igualar a oferta caso seja apresentada uma proposta superior no contexto do Procedimento Competitivo;
- Direito a reembolso de despesas até R\$15 milhões;
- Break-up fee (2% do preço de aquisição líquido do valor do reembolso das despesas).



### Acordo de Acionistas:

- Direito de preferência e direito de venda conjunta (*tag along*) das acionistas minoritárias da Brasil PCH S.A. (BSB Energética S.A. e Eletroriver S.A.).

# UPI BRASIL PCH | Processo de Alienação



## UPI Enerbrás

- **Composição: 100% das ações da Enerbrás Centrais Elétricas S.A.**, alienadas fiduciariamente em garantia ao BTG.

A Enerbrás é controladora da Energética Serra da Prata S.A. (Espra), que detém 3 PCHs na Bahia (Complexo Hidrelétrico Serra da Prata).

- **Valor Mínimo: R\$ 211 milhões**



### Destinação de recursos:

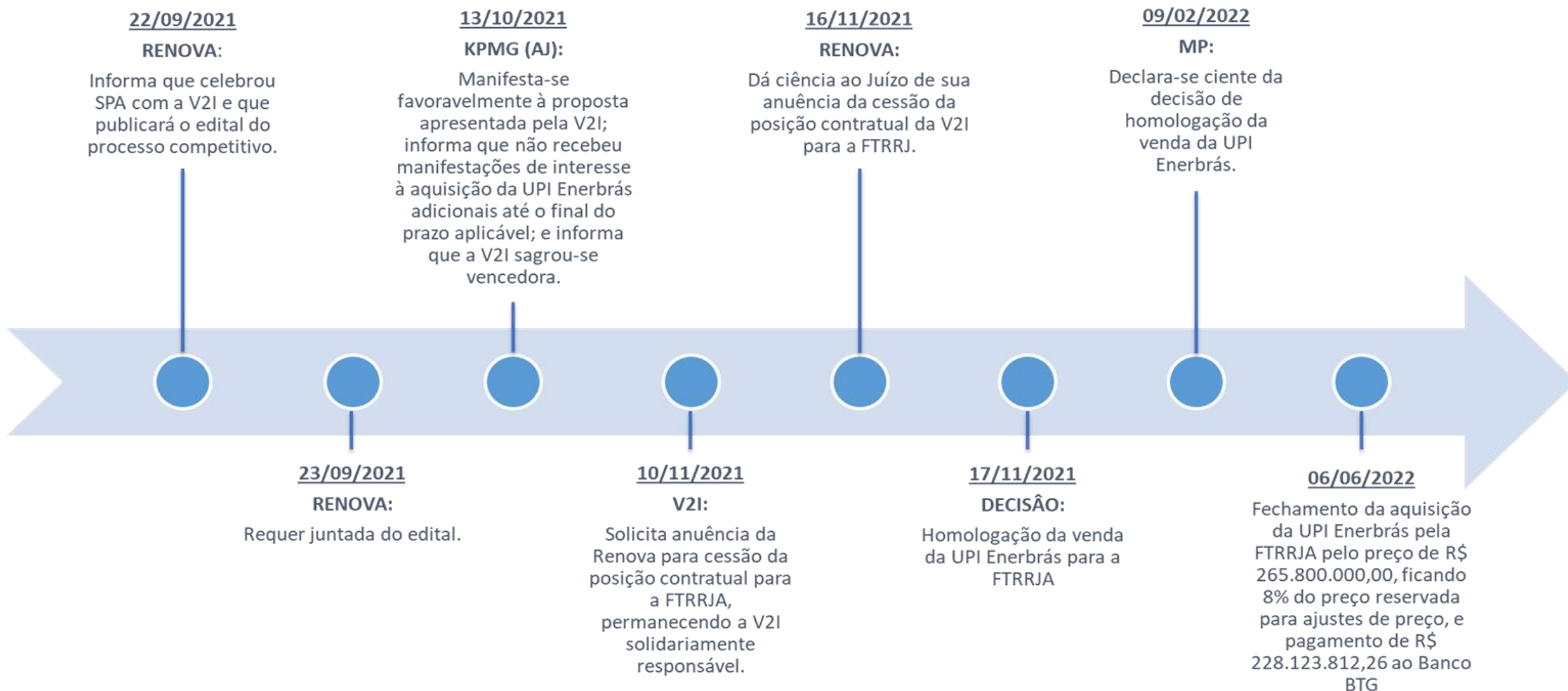
- Até o Valor Mínimo: (i) Créditos Extraconcursais BTG; (ii) custos e despesas com alienação da UPI; e (iii) custos e despesas operacionais.
- Sobejo após Valor Mínimo: (i) 50% para Credores com Garantia Real; (ii) 15% para Credores Quirografários e Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários, pro rata; e (iii) 35% para custos e despesas operacionais.



### Stalking Horse: V2I Energia S.A. (veículo da Vinci)

- Preço ofertado de R\$265.800.000,00, com previsões de ajuste de preço com base na dívida líquida e capital de giro, bem como de parcelas retidas para fins do ajuste de preço e de garantia;
- Direito de igualar a oferta caso seja apresentada uma proposta superior no contexto do Procedimento Competitivo;
- Direito a reembolso de despesas até R\$4,5 milhões;
- Break-up fee (3% do preço de aquisição líquido do valor do reembolso das despesas).

# UPI Enerbrás | Processo de Alienação



# UPIs Opcionais no Plano Sociedades Consolidadas

## UPI Mina de Ouro

- **100% das ações da SF 120 Participações Societárias S.A.** detidas pela Renova Energia S.A. e Renovapar S.A. (a sociedade não era uma Recuperanda)
- **R\$ 60 milhões**
- **Destinação de recursos:** (i) custos e despesas com alienação da UPI; (ii) Empréstimos DIP e AFACs realizados pela CEMIG após a data do pedido da RJ; e (iii) custos e despesas operacionais.
- **Status:** não vendida.

## UPIs Projetos em Desenvolvimento

- **Projetos de energia renovável** em desenvolvimento no Nordeste
- **Valores mínimos a serem definidos com base em laudos de avaliação**
- **Destinação de recursos:** (i) custos e despesas com alienação da UPI; (ii) Reembolso Stalking Horse; (iii) Créditos Extraconcursais Citi; (iv) Crédito BNDES; (v) Crédito Extraconcursal CEMIG; e (vi) custos e despesas operacionais.
- **Status:** UPI Cordilheira dos Ventos vendida para a AES. UPI Projetos em Desenvolvimento 1 e UPI Cordilheira dos Ventos – Remanescente não foram vendidas.

## UPI RenovaCom

- **100% das ações da Renova Comercializadora de Energia S.A.** detidas pela Renova Energia S.A.
- **Valor mínimo a ser definido com base em laudo de avaliação**
- **Destinação de recursos:** (i) custos e despesas com alienação da UPI; (ii) custos e despesas operacionais.
- **Status:** não vendida.

# Outras UPIs nos Planos

## UPI ASIII Fase A (PRJ Sociedades Consolidadas)

- **100% das ações da Alto Sertão Participações S.A. ou de sociedade que detiver 100% dos projetos do ASIII Fase A**
- Valor deve ser superior ao que for maior entre **(i) valor de mercado indicado em laudo de avaliação; e (ii) valor suficiente para a quitação dos Créditos com Garantia Real**
- **Destinação de recursos:** (i) custos e despesas com alienação da UPI; (ii) Créditos com Garantia Real; (iii) Créditos ASIII - Fase A Quirografários; (iv) Crédito Partes Relacionadas detido pela CEMIG.
- **Status:** não vendida.

## UPI Diamantina (PRJ ASIII)

- 100% das ações da sociedade que detiver **100% dos projetos de geração de energia das empresas do ASIII Fase A**
- Maior valor entre **(i) o saldo total consolidado de todos os Créditos com Garantia Real, mais custos da alienação da UPI; ou (ii) o Valor de Mercado Diamantina.**
- **Destinação de recursos:** (i) custos e despesas com alienação da UPI; (ii) Créditos com Garantia Real; (iii) Créditos Quirografários; (iv) Crédito Partes Relacionadas detido pela CEMIG.
- **Status:** não vendida.

# DIP CEMIG

➤ 12/11/2019 - Petição Renova buscando autorização judicial para viabilizar a realização de empréstimo DIP por parte da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, até o limite de R\$ 40 milhões.

➤ Pagamento de despesas com funcionários, fornecedores e serviços essenciais

➤ Pagamento da tarifa TUST - contrato ONS



Empréstimo inicial:  
**R\$ 10 milhões**

# DIP CEMIG

**Manifestação AJ:** favorável à transferência dos ativos do Projeto Mina de Ouro para a SF 120 Participações Societárias; e à oneração das ações da SF 120 Participações Societárias para garantir Contrato de Mútuo Pós-Concursal a ser celebrado com a CEMIG



## **BANCO MODAL:**

- a) simulação;
- b) aporte no lugar de DIP, uma vez que CEMIG é acionista controladora;
- c) ativo não foi avaliado por profissional;
- d) ausência de informações sobre operação.



**BANCO ABC:** concorda, desde que haja limite da transferência de ativos ao valor do empréstimo; limite aos novos empréstimos.



**BANCO ITAÚ:** contrário à obtenção de novas captações na modalidade DIP até o limite de R\$ 40 mi.



**ELITE:** contrária à transferência do ativo para a CEMIG (acionista controladora). Menciona atos de abuso por parte da CEMIG - esvaziamento patrimonial da Renova.



**CITIBANK:** contrário às condições de garantia; questiona laudo de avaliação.



**BNDES:** favorável, mas requer informações sobre contratos.

# DIP CEMIG

➡ **DELIBERAÇÃO JUÍZO:** 1 - autorizado DIP; 2 - autorizada garantia superior à quantia mutuada; 3 - inexistência de prejuízo aos credores; 4 - determinou prestação de contas quinzenais das despesas satisfeitas com DIP.

➡ **EMBARGOS DECLARATÓRIOS:** Banco Modal; Bradesco; Itaú e ABC.

➡ **ED ELITE:** afirma que CEMIG se utilizou do DIP para adquirir ativos; requer a apresentação da documentação do mútuo e instrumento de alienação fiduciária; comprovantes de desembolso dos valores utilizados para pagamento despesas.



Magistrado informa que não tinha conhecimento sobre a realização de AFAC entre a Renova e a CEMIG realizada antes do pedido de recuperação judicial e que o aporte de capital realizado pela CEMIG através da AFAC é o meio correto para obtenção de recursos em favor da Renova. Informou ainda que os DIPS realizados favorecem a controladora CEMIG em detrimento dos outros credores. Por essas razões, transformou os DIPs já autorizados, que liberaram R\$ 36,5 milhões, em AFACs, afastando cláusulas de mútuo do plano e requalificando os três contratos como capital próprio da Renova.



**Mudança no instituto:** a partir da alteração promovida pela Lei 14.112/2020, a inclusão do art. 69-E possibilitou que o DIP possa ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

# DIP QUADRA



## “PONTE DIP”

Conforme plano, o valor do empréstimo foi de  
**R\$ 350 milhões**

**TOMADORA: Chipley**  
**AVALISTAS: Renova Energia e Renovapar**



**DESTINAÇÃO RECURSOS:**  
**PROJETO ASIII - FASE A**

- Retomada dos investimentos
- Conclusão projeto, conforme cronograma



**AMORTIZAÇÃO**  
**ANTECIPADA: RECURSOS**  
**VENDA UPI BRASIL PCH**

- Ativo sobre o qual CITIBANK e CEMIG detinham garantia: anuência dos credores

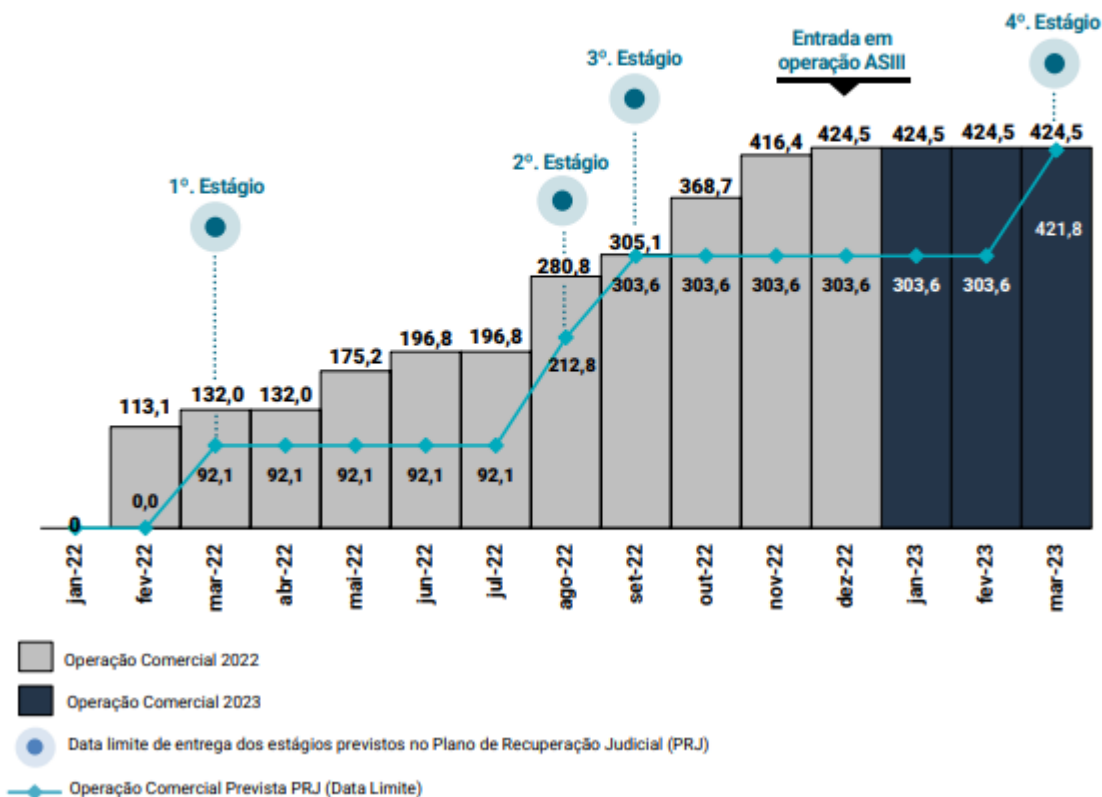


**FINALIDADE DIP**

- Representou muito em termos de soerguimento: venda de ativo completo para cobrir ativo incompleto

# DIP QUADRA

Os parques do Alto Sertão III – Fase A, entraram em operação gradativamente ao longo do ano de 2022. O gráfico a seguir demonstra a capacidade instalada em operação versus a previsão no Plano de Recuperação Judicial:



**Após a conclusão da obra ASIII - Fase A (dezembro/22):**

Aumento da receita operacional no primeiro trimestre de 2023: 110% maior em comparação ao mesmo período em 2022.

# Renova Energia x Lightcom Comercializadora de En.

## Relação entre Renova e Lightcom

- A Renova e a Lightcom celebraram contrato de compra e venda de energia – **Power Purchase Agreement** ou “PPA”, em 2013, em que a Renova venderia à Lightcom certas quantidades de energia que seriam produzidas a partir da entrada em operação do **Projeto Alto Sertão III**, que estava programada para 2015.
- Contudo, circunstâncias operacionais e financeiras desfavoráveis **impediram** a entrada em operação do Projeto Alto Sertão III em 2015 e isso implicou sucessivas prorrogações do início do período de cumprimento do PPA. Enquanto isso, as entregas de energia e o próprio PPA foram sendo suspensos.
- Em outubro de 2019 (data do pedido de recuperação judicial), a Renova já sabia que não conseguiria entregar a quantidade de energia devida à Lightcom até dezembro de 2022, data estimada para entrada em operação do Projeto Alto Sertão III. Por esse motivo, a Renova **listou a quantidade** de energia devida nesse período como crédito a ser pago à Lightcom.
- Porém, as condições do mercado melhoraram e a Renova verificou que conseguiria comprar a energia de terceiros para entregar à Light, o que **era permitido** pelo PPA.
- Ou seja, com a mudança das condições do mercado, a Renova **poderia cumprir o PPA** até a finalização do Projeto Alto Sertão III por meio da compra da energia de terceiros. Isso a permitia manter o PPA, que era um contrato substancial em termos de receita da empresa.

# Renova Energia x Lightcom Comercializadora de En.

**Início do Conflito:** inobstante a possibilidade de cumprimento do PPA pela Renova, a Lightcom apresentou habilitação administrativa do crédito **requerendo o valor do PPA e multa** alegando que teria rescindido unilateralmente o PPA diante do pedido de recuperação judicial da Renova – utilizando-se da **cláusula *ipso facto*** prevista no instrumento. O AJ listou R\$ 283.177.702,84 como “reserva de valores” em favor da Lightcom.

**Tribunal Arbitral:** Em razão discordância da Light com relação à multa, a Lightcom iniciou o procedimento arbitral para dirimir a questão

**Impugnação de Crédito:** a Renova apresentou impugnação de crédito buscando (i) a exclusão do crédito da Lightcom e (ii) o reconhecimento da essencialidade do PPA e impossibilidade de arguição da cl. *Ipso facto*.

**Contestação:** a Lightcom alegou a incompetência do juízo recuperacional para tratar da questão, já que existia cláusula arbitral e que a cl. *Ipso facto* era plenamente válida e eficaz.

➡ **Julgamento:** impugnação foi julgada procedente para reconhecer a essencialidade do PPA e a impossibilidade da rescisão pela cl. *Ipso facto*.

➡ **2ª Instância:** Lighcom recorreu e o Tribunal deu provimento ao recurso reconhecendo a competência do Tribunal Arbitral para decidir sobre a validade e manutenção do PPA.

➡ **Conflito de Competência:** considerando a sentença arbitral que julgou válida a cl. *Ipso facto* e permitiu a rescisão unilateral, a Renova deu início a conflito de competência do STJ, buscando o reconhecimento da competência do juízo da RJ para decidir a questão. Ainda não há julgamento.

➡ **STJ:** Além do CC, a Renova recorreu do acórdão na impugnação para o STJ e o recurso foi monocraticamente desprovido. Aguarda-se julgamento do agravo interno.

# Renova Energia - Em Recuperação

## Informações Financeiras

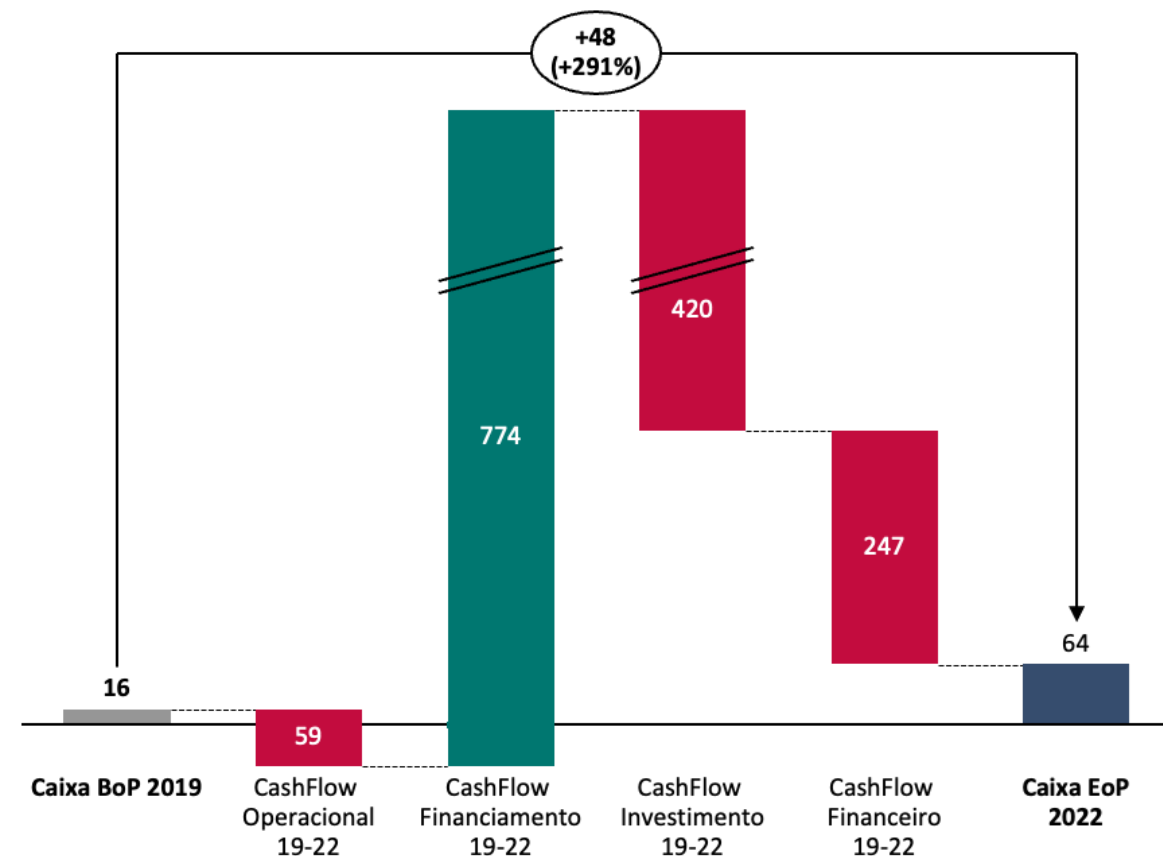
A partir de 2020, apesar de ainda deter alta alavancagem, a cia passa a apresentar margens positivas suficientes para o pagamento dos juros. Em 2021 a cia apresenta sinais de recuperação com drástica redução da alavancagem e em 2022 apresenta margens positivas.

### Income Statement

| BRL Millions         | 2019            | 2020        | 2021         | 2022         |
|----------------------|-----------------|-------------|--------------|--------------|
| Net Revenue          | 98,2            | 70,5        | 93,8         | 206,4        |
| Growth [ % ]         | -86,2%          | -28,2%      | 33,1%        | 120,0%       |
| COGS                 | -57,0           | -40,0       | -80,8        | -104,2       |
| SG&A                 | -116,0          | -64,7       | -61,4        | -62,4        |
| Other Oper Rev / Exp | -585,1          | 129,6       | 291,7        | 949,4        |
| <b>EBIT</b>          | <b>-660,0</b>   | <b>95,4</b> | <b>243,4</b> | <b>989,2</b> |
| EBIT Margin [ % ]    | -672,1%         | 135,4%      | 259,5%       | 479,3%       |
| Financial Result     | -347,0          | -71,6       | -207,2       | -201,3       |
| Income Taxes         | -7,1            | -1,4        | -5,6         | -10,8        |
| <b>Net Income</b>    | <b>-1.014,1</b> | <b>22,4</b> | <b>30,7</b>  | <b>777,1</b> |
| Net Margin [ % ]     | -1032,8%        | 31,8%       | 32,7%        | 376,5%       |
| Net Debt             | 1.538,4         | 1.414,7     | 837,8        | 932,5        |
| Net Debt / EBIT      | n.a.            | 14,82x      | 3,44x        | 0,94x        |

## Geração / Consumo de Caixa (BRL Milhões)

Apesar de apresentar resultados positivos a operação da cia ainda segue consumindo caixa em função de compras de energia no mercado spot em 2022.



# Obrigada(o)!

**Bruno Tumoli**, Advogado no Cescon Barrieu

**Luiza Weffort**, Advogada no Machado Meyer Advogados

**Pedro Santos**, Gerente de Projetos em Galeazzi & Associados

**Pollyanna Telles Guimarães**, Analista Contábil-Financeiro em Vivante Gestão e Administração Judicial

**Rafaela R. Linhares**, Advogada na Biolchi Empresarial

**Raphael Schwarz Ribeiro de Mendonça**, Advogado em RGSB Advogados



---

Brasil